PROJETO DE LEI Nº CM 096/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Divinópolis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Divinópolis, se existente.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo e a Escola do Legislativo, caso entendam necessário, fomentar, organizar e dirigir ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidade civil, voluntários, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundações, Associações, Autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, poderão particiapar também, empresas, servidores municipais capacitados e da comunidade, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

a) consequências morais do uso;
b) riscos e consequências para a saúde física e psicológica;
c) situações de risco para segurança própria, de familiares e de terceiros;
d) consequências sociais;
e) a dependência química;
f) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
g) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III – Orientação à implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

VI – atravé de convênios, caso interessarem, capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VII – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos teóricos e práticos;

III - realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

IV - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

V - caminhadas, passeatas e atos públicos;

VI - seminários antidrogas;

VII - outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá, caso entender necesário, promover, organizar e incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º Os Centros Referencia Assistência Social (CRAS) poderão, caso assim entenda, promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de audiência pública, com a participação de autoridades e entidades envolvidas no assunto, com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º Revoga-se em todo o conteúdo da Lei 4.407/98, Lei 5030/2001 e o Decreto 4238/2001.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Junho de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de lei, proponho aos nobres pares a adoção da “Semana Nacional de Combate as Drogas” às políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas. De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz. De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar. Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública. No caso do Decreto e Leis revogadas, parti da premissa que a sociedade evolui em todos os seus seguimentos, infelizmente, a violência e os crimes relacionados ao uso e tráfico de drogas também evoluíram, tornando-se mais graves, necessitando de um combate inteligente e mais efetivo por parte das autoridades e sociedade. Com este intuito, proponho o presente Projeto de Lei, para a apreciação dos nobres Edis de Divinopolitano.

Divinópolis, 20 de Junho de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN